



QUINTA -FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE
2025

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº: 2689Pág.(s)

LEI ORDINÁRIA N.º 1.886 25 DE SETEMBRO DE 2025

*“Declara a Língua Guarani, em sua variante local,
como Patrimônio Cultural Imaterial do Município
de Porto Murtinho e dá outras providências”.*

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Língua Guarani, em sua variante local falada no Município de Porto Murtinho, é declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Município, em razão de sua relevância histórica, cultural e social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se a Língua Guarani de Porto Murtinho como uma expressão cultural única, resultado da interação histórica entre comunidades indígenas e colonos paraguaios, caracterizando-se por elementos próprios que a distinguem de outras variantes do guarani.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I** – Promover a valorização, preservação e difusão da Língua Guarani em sua variante local;
- II** – Incentivar o uso da Língua Guarani em atividades culturais, educativas e sociais;
- III** – Fomentar programas e eventos que fortaleçam o ensino e a transmissão da Língua Guarani.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de suas secretarias competentes:

- I** – Desenvolver políticas públicas voltadas à preservação e promoção da Língua Guarani local;
- II** – Apoiar iniciativas comunitárias que fortaleçam o uso e o ensino da Língua Guarani;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/mo> link Diário Oficial.

[Início](#)



QUINTA -FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE
2025

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº: 2689Pág.(s)

III – Estabelecer parcerias com instituições culturais, educacionais e organizações indígenas e paraguaias para a realização de projetos relacionados à Língua Guarani.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho/MS, 25 de setembro de 2025.

NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no_link_Diário_Oficial.

[Início](#)